



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN

Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº 2020.06.09-0001

Contratação de empresa para aquisição de roçadeiras tipo lateral a gasolina e seus implementos para uso dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa Semaq Máquinas e Ferramentas Ltda. - ME, conforme Clausulas a seguir.

O **Município de Marcelino Vieira-RN**, por intermédio da **Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.421/0001-76**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, com sede Administrativa no “Palácio João Medeiros” localizado na Rua Coronel José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CEP. 59.970-000, representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmiento, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Semaq Máquinas e Ferramentas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 28.584.31/0001-87**, sediada a Rua Hipólito Cassiano, nº 309, Centro, Pau dos Ferros-RN, CEP. 59.900-000, neste ato representada por Sergio Luiz Nunes Freire, portador do CPF nº 018.752.364-90 e RG nº 1.326.728 SSP-RN, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Dispensa nº 16-DL/2020, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 art. 24, inciso II e suas alterações subsequentes e Medida Provisória Nº 961/2020, e suas demais alterações, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de roçadeiras tipo lateral a gasolina e seus implementos para uso dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Marcelino Vieira-RN, conforme se encontram descrito no Termo de Referência e Justificativa de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato tem fundamentação legal no Art. 24. *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, e suas posteriores alterações e atualizado pela Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste processo administrativo;

II - Receber os ITENS, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III - Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, mensalmente à vista da fatura e recibos devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os ITENS de acordo com o que foi estabelecido no Termo de Contrato, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

II- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seu fornecimento;

III- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens serão recebidos:

I- Provisoriamente, para efeito de realização de verificação da conformidade com a especificação;

II- Definitivamente, após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüente aceitação.

III- Serão rejeitados no recebimento, os itens diferentes dos constantes no Termo de Contrato, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos na solicitação;

IV- O município só vai adquirir dos itens que contratou o que realmente precisar, esta contratação trata-se de uma estimativa de necessidades postuladas pelo Coordenador de Vigilância em Saúde.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

I- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO HORAS), contadas da notificação por escrito, mantido o preço



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

inicialmente contratado;

- III- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra, através de ordem bancária, após o fornecimento dos itens solicitados, desde que a contratada:

- I- Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração-SETOR DE COMPRAS;
- II- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- III- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- IV- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- V- O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A administração designará um servidor para exercer a função de gestor de contratos;

7.2. O contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização do contrato, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos no processo.

7.4. A fiscalização da entrega a ser realizada será efetuada pelo contratante.

7.5. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 meses, contados a partir de 09 de junho a 31 de dezembro do corrente Ano, podendo ser prorrogado, mediante a necessidade e justificativas de acordo com a lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 13.979/2020, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- I- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E REAJUSTE

11.1. Os itens do presente contrato são os seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Roçadeira lateral a gasolina. Especificação: Roçadeira a gasolina. Versátil, maquina profissional com excelente relação peso X potência, potência de 1,4 KW (1,9 CV), cilindragem 29,8 cm ³ , peso sem conj. de corte 7,4 kg, conj. de corte com cabeçotes de corte com nylon, lâminas metálicas e serras circulares. Adequada para trabalhos profissionais contínuos e de mais intensidade na agricultura, pecuária e na manutenção de vias públicas e áreas verdes.	UND	03	2.566,67	7.700,01

11.2. O valor total da presente avença é de R\$ 7.700,01 (Sete mil e setecentos reais e um centavo), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta



Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN
Palácio João Medeiros – Gabinete do Prefeito

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070
CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: prefeituramarcelinoveiria@gmail.com

com as marcas do(s) item(ns), quando for o caso, adjudicada e da Ordem de Compras ou Serviços emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	09	15.452.0058.2123 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano	33.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

14.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. Fica eleito o Foro da comarca da cidade de Marcelino Vieira-RN, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marcelino Vieira/RN, 09 de Junho de 2020.

Assinado Digitalmente
Kerles Jácome Sarmento
Prefeito Municipal
Contratante

Semaq Máquinas e Ferramentas Ltda. – ME
CNPJ nº 28.584.31/0001-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF nº _____
2) _____ CPF nº _____